



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818- Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

LEI Nº. 1090/2017

Súmula: *Altera e atualiza a Planta Genérica de Valores do Município de Sapopema, assim como o enquadramento das alíquotas para Imóveis Prediais e Territoriais Urbanos – IPTU e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei reajusta a Planta Genérica de valores venais dos imóveis do Município de Sapopema, consoante relatório da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis constituída pela **Portaria nº. 09/2017**, e os anexos da presente Lei.

Art. 2º - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será lançado para o exercício seguinte, com base no valor venal do imóvel, usando-se a **UFM** do mês de novembro do ano em curso, acrescida com a taxa de atualização sobre o valor venal sendo calculado da seguinte forma:

1º ano 0.11%, 2º ano 0.12%, 3º ano 0.13%, 4º ano 0.14%, 5º ano 0.15%.

Parágrafo Único: 50% (cinquenta) por cento do valor arrecadado será revertido para melhorias urbanas, como: (calçadas, pavimentação, paisagismo e infraestrutura urbana

Art. 3º - Fica alterada a Lei Municipal nº 763/2011, em seus anexos, passando a vigorar os anexos da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do IPTU do exercício de 2.018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR, em: 31 outubro de 2017.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº. 1090/2017

Súmula: Altera e atualiza a Planta Genérica de Valores do Município de Sapopema, assim como o enquadramento das alíquotas para Imóveis Prediais e Territoriais Urbanos – IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei reajusta a Planta Genérica de valores venais dos imóveis do Município de Sapopema, consoante relatório da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis constituída pela **Portaria nº. 09/2017**, e os anexos da presente Lei.

Art. 2º - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será lançado para o exercício seguinte, com base no valor venal do imóvel, usando-se a **UFM** do mês de novembro do ano em curso, acrescida com a taxa de atualização sobre o valor venal sendo calculado da seguinte forma:
1º ano 0.11%, 2º ano 0.12%, 3º ano 0.13%, 4º ano 0.14%, 5º ano 0.15%.

Parágrafo Único: 50% (cinquenta) por cento do valor arrecadado será revertido para melhorias urbanas, como: (calçadas, pavimentação, paisagismo e infraestrutura urbana

Art. 3º - Fica alterada a Lei Municipal nº 763/2011, em seus anexos, passando a vigorar os anexos da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do IPTU do exercício de 2.018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR, em:
31 outubro de 2017.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:FD3C7A95

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/11/2017. Edição 1372
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>